



Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1050/2017.

LEI Nº 1051/2017.

LEI Nº 1052/2017.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1050/2017, DE 29 DE AGOSTO de 2017.

*Dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Apoio a
Agricultura Familiar e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, tem como objetivo dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos, voltados para o desenvolvimento rural e sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de Proprietário, Meeiro, Arrendatário, Posseiro, Comodatário, Assentado ou Reassentado de reforma agrária e Acampado.

§ 1º. Os Agricultores Familiares como estabelecido no *Caput* deste artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal nº. 12.326, de 26 de Julho de 2006, tais como pescadores artesãos, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

§ 2º. As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo Estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições de Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultados dos exercícios anuais.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da política de incentivo e apoio as atividades desenvolvidas na agricultura familiar.

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de doações ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar serão destinados a:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico responsável pela execução das políticas de apoio aos produtores da agricultura familiar no município de Encruzilhada.

II - adquirir equipamentos ou implementos, como também na manutenção desses equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência técnica nas atividades desenvolvidas nas propriedades da agricultura familiar;

III - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao fortalecimento e implantação de atividades que proporcionem novas fontes econômicas aos produtores da agricultura familiar em Encruzilhada.

IV - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio a programas da agricultura familiar.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retro-escavadeiras, caçambas, e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos reuniões, e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: A efetivação das despesas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar seguirá os mesmos normativos aplicável às despesas públicas.

Artigo 6º - As contas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores do Município, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Artigo 7º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 29 de agosto de 2017.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1051/ 2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, Wekislei Teixeira Silva, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inserindo na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ação e elementos de despesas a seguir.

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO	08.243.0013.2047 - Programa Primeira Infância - (Criança Feliz/SUAS).	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.11.00	Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL:	100.000,00

Artigo 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos àquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 29 de Agosto de 2017.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Sousa Rocha

Secretario Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1052/2017 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o acompanhamento de frequência escolar, pelos pais ou responsáveis legais, dos alunos regularmente matriculados em escolas públicas municipais de Encruzilhada – BA, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, **Wekisley Teixeira Silva**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis legais, sobre a ausência do aluno na sala de aula durante o período escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis legais, interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula, deverão, necessariamente, fazer um cadastro na Secretaria da Escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º. O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior, não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis legais.

§ 3º. As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos, pais e/ou responsáveis legais, disponibilizando meios para tal.

§ 4º. O corpo docente da escola deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação desta lei, atinja os objetivos a que se propõe.

§ 5º. A coordenação e fiscalização dos procedimentos caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente os pais ou responsáveis legais deverão ser informados sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e integridade física do aluno.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 3º. Esta lei, para todos seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 29 de Agosto de
2017.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração